



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4842/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MÃE-CRECHEIRA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÃE-CRECHEIRA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“Art. 1º - Cria o “Programa MÃE-CRECHEIRA”, que se orientará pelos seguintes princípios:

I – promoção do atendimento alternativo de crianças, em situação de exclusão à rede municipal de educação;

II – valorização, capacitação e acompanhamento pelo Poder Público das MÃE-CRECHEIRAS, com a função de garantir às crianças o atendimento adequado;

III – implementação do sistema de Creche Domiciliar-Comunitária enquanto não houver vagas suficientes para atender todas as crianças pela rede municipal de educação;

IV – Atender primordialmente as crianças cujas mães, ou responsáveis, estão impossibilitadas de trabalhar por falta de vagas nas creches onde matricular seus filhos.

Parágrafo único – Considera-se MÃE-CRECHEIRA, para efeito desta Lei, aquela que, dedica-se ainda que de forma informal, a cuidar em sua casa de crianças de sua comunidade que não conseguem vagas nas creches da rede pública.

Art. 2º. - O Programa MÃE-CRECHEIRA terá como objetivos fundamentais:

a) atender crianças em idade entre 04 (quatro) meses e três (03) anos completos e em situação de exclusão escolar, em lares auxiliares previamente cadastrados, na forma dos os requisitos mínimos definidos pelas normas de funcionamento estabelecidas pelo Poder Público;

Data do Documento: 25/09/2023 - 15:07:03

Data do Processo: 25/09/2023 - 15:38:08

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE

VERIFICAÇÃO: 20230427000002400000

b) valorizar, aproveitando o conhecimento e a experiência, de MÃE-CRECHEIRAS que residam em áreas de maior vulnerabilidade social e econômica da cidade e que demonstrem reunir condições de promoverem o atendimento através de monitoramento e acompanhamento orientado aos atendidos;

Art. 3º O Programa MÃE-CRECHEIRA previsto nesta Lei, deverá ser substituído gradativamente, à medida que o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, forem criando vagas e espaços permanentes para atender crianças dessa faixa etária.

Art. 4º - O Programa MÃE-CRECHEIRAS integra-se à área de abrangência da Secretaria Municipal de Educação, a quem são atribuídas todas as competências e obrigações inerentes, que deverá promover:

- a) a articulação e integração dos diferentes setores da Administração Municipal, principalmente com as Secretarias Municipais da Assistência Social e da Saúde, visando ao atendimento pleno dos objetivos do projeto;
- b) a capacitação das MÃE-CRECHEIRAS, incluindo noções fundamentais de higiene, saúde, convívio social, administração e métodos pedagógicos de ensino-aprendizagem;
- c) a segurança e a orientação necessárias, proporcionando as condições que levem à inclusão social dos atendidos;
- d) a valorização das MÃE-CRECHEIRAS locais e seus ambientes residenciais;
- e) seguir as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 5º As interessadas em se habilitar como MÃE-CRECHEIRAS deverão possuir escolarização igual ou equivalente ao ensino fundamental;

§ 1º Para receber a certificação de MÃE-CRECHEIRA a interessada deverá habilitar-se em curso de capacitação oferecido gratuitamente, pelo sistema de ensino local com carga horária, não inferior a 20 horas;

§ 2º No curso de capacitação deverão constar entre outros temas, conhecimentos relativos à: higiene, nutrição, recreação e acolhimento;

Art. 6º - Poderão habilitar-se à MÃE-CRECHEIRA as cadastradas no projeto, habilitadas na seleção, observadas as normas do regulamento próprio e que atendam os seguintes requisitos:

- a) possuírem residência que permitam a adequação do piso, da pintura e das instalações básicas necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
- b) demonstrarem condições para manutenção do local na forma do regulamento para acolher o número de crianças estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Plena capacidade física, psíquica e mental, mediante avaliação da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Experiência e afinidade natural no trato com crianças, corroborada pelas famílias da comunidade onde estiver inserida.

Art. 7º - Para ingresso no Programa MÃE-CRECHEIRA, os familiares ou responsáveis das crianças deverão preencher os seguintes requisitos mínimos para fins de acolhida:

a) origem de família ou de núcleo familiar que comprovarem baixa renda, segundo critérios estabelecidos em regulamento pela Administração Municipal.

- b) apresentarem, mediante certidão de registro civil de seus filhos, idade entre quatro(4) meses completos e três(3) anos completos;
- c) apresentarem atestado médico da rede municipal.

Parágrafo único – A Comissão Especial de Seleção, mediante parecer circunstanciado, poderá exigir outros requisitos a fim de melhor avaliar a situação da criança apresentada para o projeto.

Art. 8º - O número de crianças a serem atendidas pelas MÃE-CRECHEIRAS dependerá das condições da residência e será estabelecido pelo órgão responsável pela educação no município.

Art. 9º - A MÃE-CRECHEIRA receberá por criança atendida um auxílio financeiro, a ser definido na regulamentação desta Lei, podendo ser fracionado segundo conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O trabalho como MÃE-CRECHEIRA não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art. 10 – A MÃE-CRECHEIRA poderá receber uma ajuda de custo, mediante apresentação de orçamento aprovado por Técnico da Prefeitura Municipal especialmente designado, para suprir as necessidades de adequação do espaço físico, cujo valor não poderá exceder ao teto de valor estabelecido na regulamentação desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo, no prazo de 60 dias contados da data da publicação desta Lei, instituirá uma Comissão Especial, a ser constituída por servidores ligados às Secretarias de Educação, de Ação Social e de Saúde e do Conselho Municipal de Educação – como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação - com o objetivo de apresentar uma proposta de regulamento e de implementação do Programa MÃE-CRECHEIRA.

Parágrafo único – A Comissão Especial de Seleção, de que trata este artigo terá o prazo improrrogável de 90 (dias), contado da data de sua instituição para encaminhar ao Executivo Municipal a proposta referida do *caput* do artigo.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei, nele incluído o disposto no artigo anterior, no que couber, determinando a edição de um Manual Normativo que deverá envolver as orientações necessárias e será distribuído aos interessados.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas sempre que necessário.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A falta de vagas em creches é um problema nacional. Levantamento feito pela Fundação Getúlio Vargas, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) aponta que 2,5 milhões de crianças de dois a três anos estão fora de creche.

Em Petrópolis, em junho de 2023, mais de 1.500 crianças seguem na lista de espera, aguardando uma vaga na creche.

Data do Documento: 25/09/2023 - 15:07:03

Data do Processo: 25/09/2023 - 15:38:08

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE

VERIFICAÇÃO: 20230427000402124842

Este Projeto de Lei pretende contribuir para minorar esta situação, reconhecendo uma situação que já existe de forma informal em muitas comunidades, capacitando e apoiando estas iniciativas a que chamamos aqui de “MÃE-CRECHEIRA”.

Vários municípios do Brasil já adotaram esta alternativa para a falta de vagas nas creches, normatizando e apoiando as MÃES-CRECHEIRAS.

Sabemos da importância e do direito de todas as crianças terem acesso à rede pública de creches, com toda a estrutura física e pedagógica, mas não podemos fechar os olhos para a situação de que hoje, mais de 1.500 crianças de nosso município estão fora das creches.

Reforçamos que o Projeto não trata de substituição das creches públicas por creches comunitárias, mas busca uma saída para atender em curto prazo as crianças que estão fora da rede pública.

Reconhecemos o esforço da gestão municipal em resolver o problema, inaugurando desde dezembro de 2021 seis Centros de Educação Infantil, abrindo mais de 610 vagas, mas todos sabem que o ritmo de abertura de novas vagas não é suficiente para atender de forma célere a demanda.

Existe farta literatura nacional e internacional comprovando a importância do atendimento a criança nos seus primeiros anos de vida. Obviamente, como já dito, este projeto não pretende substituir a escola formal, mas sim a possibilidade de um atendimento que lhe proporcione desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, estimulando sua curiosidade e seu interesse, complementando a ação da família e da comunidade.

Nos últimos anos, principalmente a partir da Constituição de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, soluções alternativas vem sendo implementadas para assistir as crianças carentes nos seus primeiros anos de vida ter um atendimento que lhes proporcione condições de desenvolver suas potencialidades.

Gabriela Mistral, poeta chilena, mundialmente conhecida, deixou uma bela lição sobre a urgência de ações para as crianças em um de seus mais belos poemas:

Seu nome é hoje (Gabriela Mistral)

Somos culpados
de muitos erros e faltas
porém nosso pior crime
é o abandono das crianças
negando-lhes a fonte
da vida

Muitas das coisas
de que precisamos
podem esperar. A criança não pode

Agora é o momento em que
seus ossos estão se formando
seu sangue também o está
e seus sentidos
estão se desenvolvendo

A ela não podemos responder “amanhã”
Seu nome é hoje.

(Tradução de Maria Teresa Almeida Pina)

Data do Documento: 25/09/2023 - 15:07:03
Data do Processo: 25/09/2023 - 15:38:08
Processo: 4842/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
VERIFICAÇÃO: 20230427000402124842

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023



JUNIOR PAIXÃO
Vereador

Data do Documento: 25/09/2023 - 15:07:03
Data do Processo: 25/09/2023 - 15:38:08
Processo: 4842/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
VERIFICAÇÃO: 20230427000402124842